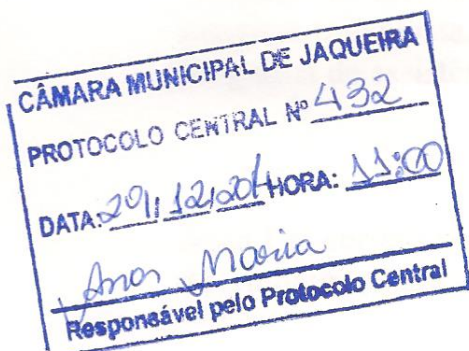


## LEI MUNICIPAL N. 238/2014.



**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS, com vigência para o período de maio a setembro do ano de 2015, destinado às pessoas carentes, residentes neste Município, respeitado o princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 2º. O valor a ser pago a cada participante do Programa a que se refere o artigo anterior desta Lei fica limitado a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei beneficia uma pessoa por unidade familiar.

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, oportunidade em que será criada uma comissão para cuidar das inscrições; do estabelecimento dos requisitos que os participantes deverão atender; da fiscalização e elencar as demais exigências e condições necessárias à implementação do PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS.





PREFEITURA DE  
**JAQUEIRA**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Art. 4º O Programa JAQUEIRA PARA TODOS não acarreta para este Município qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, por se tratar de programa de assistência social.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotação própria constante do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015, assim definida:

**UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

**SUBUNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

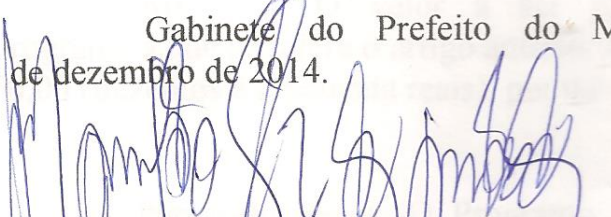
**RUBRICA:** 08.244.0807.2102.0000;

DENOMINAÇÃO DA RUBRICA:  
ASSISTENCIA AS FAMILIAS  
CARENTES;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.48.00;  
DENOMINAÇÃO DO ELEMENTO DE  
DESPESAS: OUTROS AUXILIOS  
FINANCEIROS A PESSOA FISICA.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 17 de dezembro de 2014.

  
**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**  
- Prefeito -

